

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 636, DE 5 DE SETEMBRO DE 1953

Eleva de M para O o padrão de vencimento dos cargos isolados, de provimento efetivo, de Motorista, do Quadro Único, lotados no Gabinete do Governador (Tabela n. 15).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica elevado de M para O o padrão de vencimento de dois cargos isolados, de provimento efetivo, de Motorista, do Quadro Único, lotados no Gabinete do Governador (Tabela n. 15).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 5 de setembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO  
Governador do Estado  
Daniel Coêlho de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicada no DOE, de 20.09.1953

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ